

Regente Feijó, 31 de julho de 2019.

Ofício n.º 143/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a essa augusta Casa de Leis, projeto de lei que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Banco Cooperativo do Brasil S/A, com a finalidade de concessão de empréstimos aos funcionários públicos municipais concursados.

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ - SP**

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2019.**

**DISPÕE SOBRE: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Banco Cooperativo do Brasil S/A, com a finalidade de concessão de empréstimos aos funcionários públicos municipais concursados e dá outras providências”.**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Linha de Crédito com o **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** destinado a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais concursados.

**§ 1.º** - A totalidade da linha de crédito terá o **limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

**§ 2.º** - Poderão contrair empréstimos apenas os servidores ativos e inativos, que receberem seus vencimentos ou proventos dos cofres públicos municipais.

**§ 3.º** - A autorização de que trata o “caput” deste artigo se aplicará aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Regentense.

**Art. 2.º** - O pagamento das parcelas do financiamento ficará a cargo do Município, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.

**§ 1.º** - O desconto será efetuado mediante autorização expressa do servidor.

**§ 2.º** - O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e à agência do Banco Cooperativo do Brasil S/A.

**Art. 3.º** - As parcelas mensais, isoladamente ou somadas com outras parcelas da mesma espécie, não poderão exceder 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor público municipal.

**Art. 4.º** - Para fazer jus aos benefícios da presente Lei, o servidor não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar sua demissão.

**Art. 5.º** - O Município não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas do empréstimo, na hipótese de os servidores, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 31 de Julho de 2019.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo facilitar o acesso de servidores à instituição financeira para atendimento de seus interesses, onde a responsabilidade do Município será descontar da folha de pagamento do servidor a parcela do empréstimo, mediante sua autorização expressa, e repassá-la ao respectivo Banco.

Esta é a justificativa que se faz necessária para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**